RESOLUÇÃO Nº 03. DE 22 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental para empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador ou baixo impacto ambiental no âmbito do Distrito Federal.

O CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, em sua 2ª sessão da 49ª Reunião Extraordinária realizada no dia 22 de julho de 2014, no uso das competências que lhe confere o inciso XVII, do artigo 3º de seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 23 de agosto de 2007, republicado no dia 09 de novembro de 2007 e,

Considerando que a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seuart. 2°, § 2° faculta ao órgão ambiental definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental;

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental visando à melhoria contínua e ao desenvolvimento sustentável; RESOLVE:

Art. 1º. Ficam dispensadas do licenciamento ambiental no âmbito do Distrito Federal, em razão do baixo potencial poluidor/degradador ou baixo impacto ambiental, os empreendimentos/atividades constantes do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2°. Excluem-se do rol dos empreendimentos/atividades dispensados do licenciamento ambientalos empreendimentos/atividades que incidam em área de preservação permanente,em campos de murundus, em áreas de solo hidromórfico e demais áreas legalmente protegidas e necessitem suprimir vegetação de floresta primária ou de formações sucessoras em estágio avançado de regeneração devendo ser solicitado o licenciamento ambiental regular junto ao órgão ambiental competente.

Art. 3º. A dispensa do licenciamento ambiental de empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador não desobriga o interessado de obter as demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis na esfera distrital ou federal, bem como cumprir a legislação ambiental distrital ou federal vigente.

- § 1º Os empreendimentos/atividades dispensadas do licenciamento ambiental que necessitarem realizar supressão de vegetação deverão solicitar termo de referência específico junto ao órgão ambiental.
- § 2°. O titular de empreendimento/atividade dispensada do licenciamento ambiental deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento/atividade, e em observância ao disposto no art. 24, § 1° da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, deve submeter seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS à aprovação das Administrações Regionais competentes.
- Art. 4°. Os empreendimentos/atividades constantes do Anexo Único deverão nas fases de instalação e operação:
- I Considerar as legislações aplicáveis ao empreendimento/atividade.
- II Projetar o empreendimento/atividade considerando as Normas Brasileiras de Referência
 NBRs que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos e a disposição final adequada dos resíduos sólidos.
- III Adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente.
- IV Possuir a Outorga Préviaou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga, quando for o caso.
- Art. 5°. Os proprietários dos empreendimentos/atividades passíveis de dispensa de licenciamento ambiental relacionadas no Anexo Único desta Resolução poderão, sempre que necessário, requerer junto ao órgão ambiental competente a emissão da Declaração de Dispensa do Licenciamento Ambiental (DLA).
- Art. 6°. O IBRAM deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, expedir instrução com definição dos procedimentos para solicitação do pedido da Declaração de Dispensa do Licenciamento Ambiental (DLA).
- Art. 7º. As atividades/empreendimentos não previstas no Anexo Único desta Resolução, e em normas específicas, deverão ser analisadas pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Não sendo caso de dispensa de licenciamento, o órgão ambiental competente notificará ao interessado informando-o sobre os procedimentos necessários para sua regularização ambiental.

Art. 8º. O não cumprimento do estabelecido nesta Resolução, bem como informações inverídicas prestadas pelo interessado implicará na suspensão e/ou cancelamento da validade da DLA e sujeita o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação competente. Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO LIMA

Presidente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal

ANEXO ÚNICO EMPREENDIMENTOS/ATIVIDADES DISPENSADOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PORTE
01	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Serviços de manutenção de sistemas de água, esgotos e águas pluviais	Qualquer diâmetro ou vazão

	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PORTE
	ATTYIDADE	Implantação / adequação / reformas e melhorias	TORIE
02	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	de redes coletoras de esgotos, desde que não interfiram com Áreas de Preservação Permanentes, Parques, Unidades de Conservação de Proteção Integral e Unidades de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA	
03	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Melhorias e reformas em Estações de Elevatórias de Esgotos (brutos e tratados), incluindo instalação de grupos geradores, poços de segurança, equipamentos de automação, equipamentos de proteção, etc.	Qualquer porte
04	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Implantação / adequação / reformas e melhorias de redes de distribuição de água, desde que não interfiram com Áreas de Preservação Permanentes, Parques, Unidades de Conservação de Proteção Integral e Unidades de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA	Qualquer diâmetro ou vazão
05	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Implantação / operação / reformas / recuperação / ampliação de unidades de transporte de água, incluindo adutoras, sub adutoras, reservatórios, estações elevatórias e boosters (bruta e tratada) desde que não interfiram com Áreas de Preservação Permanentes, Parques, Unidades de Conservação de Proteção Integral e Unidades de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA	Vazão nominal de projeto ≤250L/s
06	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Melhorias e reformas em Estações de Eleva- tórias de Água e boosters (bruta e tratada), equipamentos de automação, equipamentos de proteção, etc.	Qualquer diâmetro ou vazão
07	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Troca de equipamentos e reformas nas instala- ções civis das unidades operacionais compo- nentes do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário	Qualquer diâmetro ou vazão
08	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Estabilização de taludes de corte e saias de aterro	Qualquer porte
09	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Limpeza e reparo de sistemas de drenagem, bueiros	Qualquer porte
10	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Sinalização horizontal e vertical	Qualquer porte
11	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Conservação do leito natural , nivelamento, encascalhamento, e/ou aplicação de produto estabilizador de solo para recuperação e manutenção de vias não pavimentadas consolidadas, as quais não apresentem interferências com Áreas de Preservação Permanentes, Parques, Unidades de Conservação de Proteção Integral e Unidades de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA	Qualquer porte
12	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Revitalização de canais de distribuição de água utilizados para irrigação rural, nos trechos situ- ados fora de APP e que possuam outorga prévia de uso de água	Qualquer porte
13	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Implantação de cercas, defensas metálicas ou similares	Qualquer porte
14	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Recapeamento e/ou restauração de pavimentos Qual por	
15	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Pavimentação e implantação de acostamento, desde que não haja necessidade de relocação de população Qualque porte	
16	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Reparos e substituição em obras de arte	Qualquer porte

			1
	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PORTE
17	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Obras para melhorias geométricas, implantação de praças de pedágio, serviços de atendimento aos usuários, postos gerais de fiscalização (PGF), balanças, passarelas e áreas de descanso, paradas de ônibus, unidades da Polícia Rodoviária e pátios de apreensão de veículos, sem relocação de população e sem supressão de vegetação.	Qualquer porte
18	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Implantação de passagens de nível, passarelas e trincheiras	Qualquer porte
19	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Implantação de ciclovias sem realocação de população	Qualquer porte
20	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Reparo, manutenção, conserto e recuperação de bocas de lobo, ramais, poços de visita, tubula- ção, galerias, canais e dispositivos de infiltração	Qualquer porte
21	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Realização de operações de emergências, com objetivo de recompor, reconstruir ou restaurar trechos de rodovias e obras de arte especiais que tenham sido seccionados, obstruídos ou danificados pelo desgaste natural ou por evento extraordinário ou catastrófico, que ocasiona a interrupção do tráfego ou coloca em flagrante risco seu desenvolvimento.	Qualquer porte
22	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Destinação final de resíduos de obra de constru- ção civil (entulho)	Volume Total de Resídu- os Gerados ≤500m³/mês
23	CONSTRUÇÃO CIVIL	Edificações verticais e horizontais em parcelamentos licenciados	Qualquer porte
24	INDÚSTRIA DE COUROS, PELES E SIMI- LARES	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles já tratados	Área Útil ≤2.500m²
25	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE	Fabricação de carrocerias e capotas de material plástico reforçado com fibra de vidro para veículos automotores em geral	Área Útil ≤1.000m²
26	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE	Fabricação de peças e acessórios para cabines e carrocerias de veículos automotores; exclusive de borracha, vidro, plástico e de instalação elétrica	Área Útil ≤5.000m²
27	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO	Fabricação de peças e acessórios para máqui- nas, aparelhos e equipamentos para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica	Área Útil ≤1.000m²
28	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO	Fabricação de transformadores para transmissão e distribuição de energia elétrica	Área Útil ≤1.000m²
29	INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES E VELAS	Fabricação de velas artesanais	Área Útil ≤1.000m²
30	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Processamento de grãos e produtos afins	Área Útil de Processamento ≤1.000m²
31	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Fabricação de balas, caramelos, bombons, chocolates e gomas de mascar, localizados em área urbana	Área Útil ≤1.000m²
32	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Fabricação de farinhas diversas	Área Útil de Processamento ≤1.000m²
33	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Fabricação panificados em geral	Área Útil ≤500m²
34	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Fabricação de massas alimentícias	Área Útil ≤500m²

	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PORTE	
35	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Fabricação de alimentos conservados	Área Útil ≤1.000m²	
36	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Fabricação de refeições preparadas industrialmente	Área Útil ≤1.000m²	
37	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Indústria de especiarias e condimentos	Área Útil ≤1.000m²	
38	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA	Fabricação de artigos diversos de material plástico reforçado com fibra de vidro	Área Útil ≤1.000m²	
39	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA	Fabricação de embalagens e artefatos plásticos (moldagem de termoplástico)	Área Útil ≤5.000m²	
40	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA	Regeneração física de material plástico	Área Útil ≤1.000m²	
41	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA	Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de materiais plásticos para todos os fins	Área Útil ≤1.000m²	
42	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	Fabricação de material cerâmico inclusive de barro cozido e material refratário, sem uso de produtos florestais primários e seus derivados	Área Útil ≤1.000m²	
43	INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO	Fabricação de móveis de madeira sem uso de produto florestal primário	Área Útil ≤5.000m²	
44	INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO	Fabricação de móveis de material plástico	Área Útil ≤5.000m²	
45	INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO	Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal	Área Útil ≤1.000m²	
46	INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO	Fabricação de móveis (sem fabricação de espumas e sem verniz/pintura ou tratamento químico)	Área Útil ≤5.000m²	
47	INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO	Fabricação, montagem e acabamento de artigos diversos do mobiliário	Área Útil ≤1.000m²	
48	INDÚSTRIA DO PAPEL E PAPELÃO	Corte, dobra e montagem de papel, papelão e cartolina para fabricação de produtos e derivados	Área Útil ≤5.000m²	
49	INDÚSTRIA DO PAPEL E PAPELÃO	Fabricação de artigos de papel, papelão, cartolina e cartão para revestimento	pelão, carto- Área Útil ≤5.000m²	
50	INDÚSTRIA DO PAPEL E PAPELÃO	Fabricação de papel, papelão, cartolina a partir de aparas ou reaproveitamento de papel	Área Útil ≤1.000m²	
51	INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA	Impressão de jornais, periódicos, livros, material escolar e outras obras de texto desde que utilizem a técnica CTP (computador para chapa, computer to plate)	Área Útil ≤5.000m²	
52	INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA	Impressão de material para usos industrial, comercial e para propagandadesde que utilizem a técnica CTP (computador para chapa, computer to plate)	Área Útil ≤5.000m²	
53	INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA	Impressão OFF SET em papel, papelão, cartolina e em outros materiais desde que utilizem a técnica CTP (computador para chapa, computer to plate)	e em outros materiais desde que utilizem a Área Útil nica CTP (computador para chapa, computer ≤5.000m²	
54	INDÚSTRIA MECÂNICA	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor Área Útil ≤1.000m²		
55	INDÚSTRIA MECÂNICA	Fabricação de máquinas motrizes não-elétricas, salvo motores a combustão	Área Útil ≤5.000m²	
56	INDÚSTRIA MECÂNICA	Montagem de máquinas, aparelhos e equipa- mentos diversos, inclusive peças e acessórios	Área Útil ≤5.000m²	

	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PORTE
57	INDÚSTRIA MECÂNICA	NICA mentos industriais, inclusive peças e acessórios	
58	INDÚSTRIA MECÂNICA	Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e utensílios elétricos ou não, para escritório, exclusive eletrônico	Área Útil ≤1.000m²
59	INDÚSTRIA MECÂNICA	Fabricação de obras de caldeiras pesada	Área Útil ≤1.000m²
60	INDÚSTRIA METALÚRGICA	Metalurgia (corte e dobra de material metálico e confecção de artefatos metálicos)	Área Útil ≤5.000m²
61	INDÚSTRIA METALÚRGICA	Fabricação de artefatos de metal para escritório, uso pessoal e doméstico	Área Útil ≤1.000m²
62	INDÚSTRIA METALÚRGICA	Fabricação de embalagens metálicas a partir de reaproveitamento de embalagens usadas excluindo processo de reciclagem	Área Útil ≤1.000m²
63	INDÚSTRIA METALÚRGICA		
64	INDÚSTRIA METALÚRGICA		
65	INDÚSTRIA TEXTIL		
66	INDÚSTRIA TEXTIL	Fiação artesanal	Área Útil ≤1.000m²
67	INDÚSTRIAS DIVERSAS	Fabricação de aparelhos e instrumentos de ótica e fotográficos	Área Útil ≤1.000m²
68	INDÚSTRIAS DIVERSAS	Fabricação de brinquedos	Área Útil ≤1.000m²
69	INDÚSTRIAS DIVERSAS	inctalações hospitalares, consultórios médicos I	
70	INDÚSTRIAS DIVERSAS	, , ,	
71	INDÚSTRIAS DIVERSAS	INDÚSTRIAS Fabricação de seringas, agulhas hipodérmicas	
72	INDÚSTRIA DE BORRACHA	Fabricação de canos, tubos, mangueiras e mangotes de borracha.	Área Útil ≤1.000m²
73	INDÚSTRIA DE BORRACHA	Fabricação de outros artefatos de borracha, exclusive calçados e artigos do vestuário	Área Útil ≤5.000m²
74	LAVANDERIA	Serviços de lavanderia, exceto com uso percloretileno ou equivalente	Qualquer porte
75	INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO	Confecção de artigos do vestuário e acessórios	Qualquer porte
76	TECNOLOGIA DA INFORMA- ÇÃO	Desenvolvimento de software, consultoria, reparação em equipamentos de tecnologia de informação e outras	Qualquer porte
77	ELETRO ELE- TRÔNICO	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos	Qualquer porte
78	-	Captação de água por meio de caminhões pipa	-

PAULO LIMA

Presidente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 22 DE JULHO DE 2014.

Altera a Resolução CONAM-DF Nº 1, de 29 de maio de 2012, que institui Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária – DCAA e elenca rol de atividades agrossilvopastoris dispensadas de licenciamento ambiental.

O CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, em sua 2ª sessão da 49ª Reunião Extraordinária realizada no dia 22 de julho de 2014, no uso das competências que lhe confere o inciso XVII, do artigo 3º de seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 23 de agosto de 2007, republicado no dia 09 de novembro de 2007 e,

Considerando que a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 2º, §2 faculta ao órgão ambiental definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental;

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental visando à melhoria contínua e ao desenvolvimento sustentável, RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

- I Avicultura extensiva: sistema de produção onde as aves são criadas soltas e alimentadas em regime de pastejo ou pelo fornecimento de verde picado, com o objetivo principal de aproveitar espaços ociosos dentro da propriedade, obtenção de carne e de ovos para consumo familiar;
- II Avicultura semi-intensiva: sistema de produção de aves que requer maiores recursos em insumos e de manejo, como programas de vacinação, ração balanceada, piquetes, poleiros, galpão para que as aves possam se abrigar constituindo-se no sistema mais indicado para a criação de frangos e de galinhas caipiras por mesclar a criação em galpão com a criação solta, utilizando-se piquetes.
- Art. 2º. O art. 2º da Resolução Nº 1, de 29 de maio de 2012, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal CONAM-DF, publicada em 28 de junho de 2012, Seção 1, páginas 12 e 13, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 2º. As atividades agrosilvopastoris dispensadas de licenciamento e passíveis do recebimento da Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária DCAA, a pedido do interessado, constituem o rol de empreendimentos/atividades constantes do Anexo Único, parte integrante da presente resolução.
- $\S1^{\circ}$. As atividades agrosilvopastoris dispensadas de licenciamento e passíveis do recebimento da DCAA não desobrigam o interessado de obter as demais licenças e /ou autorizações legalmente exigíveis na esfera distrital ou federal.
- §2°. O titular de empreendimento/atividade dispensada de licenciamento e passível do recebimento da DCAA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento/atividade.
- §3º. O titular de empreendimento/atividade de armazenamento, beneficiamento, comercialização de grãos e cereais sem utilização de produto florestal e derivados, localizados em área rural, deverá manter as emissões atmosféricas dentro dos parâmetros estipulados nos anexos da Resolução CONAMA 382/2006, implantado, quando necessário, sistemas eficazes de controle de emissões.
- §4º. As atividades agrosilvopastoris dispensadas de licenciamento constantes do Anexo Único da presente resolução poderão receber a DCAA com prazo de validade de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua emissão, renováveis a pedido do empreendedor."

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO LIMA

Presidente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal

ANEXO ÚNICO EMPREENDIMENTOS/ATIVIDADES DISPENSADOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ATIVIDADES RURAIS – DCAA

	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PORTE
01	Cultivo de espécies de interesse agrícola temporárias, em áreas já estabelecidas de sequeiro	≤500 ha (hectares)
02	Implantação e manutenção de Sistemas Agroflorestais e culturas perenes e semiperenes	≤500 ha (hectares)
03	Preparo, correção e conservação de solo em áreas já cultivadas	
04	Limpeza de canais de abastecimento de água e reserva- tórios de água para irrigação em áreas rurais, contem- plando remoção de sedimentos acumulados, da matéria orgânica e vegetação aquática ou em estágio pioneiro de regeneração que estejam prejudicando o escoamento da água e o acesso ao canal ou reservatório, nos casos em que tal limpeza não implicar em intervenção em áreas de preservação permanente, e desde que dada destinação adequada ao material oriundo da limpeza	
05	Construção, reforma e/ou revestimento de reservatório d'água desde que seja construído por escavação no solo e impermeabilizado	Reservatório ≤1.000 m³ (metros cúbicos)